

Edital de Abertura de Inscrição

2º Processo Seletivo Simplificado Regional para Contratação de Agente de Organização Escolar - PSS AOE CTD 2025

A Coordenadora Geral/ Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino - Região de Ribeirão Preto com fundamento no inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, mediante a Autorização por Despacho do Governador, de 19/02/2025, publicado no Diário Oficial de 20/02/2025, e por Portaria CGRH nº 06, de 20/02/2025, publicada no DOE de 20/02/2025, torna pública a abertura do **2º Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos**, a ser realizado em Nível Regional, em caráter excepcional, para contratação temporária de servidores para exercerem, em jornada completa de trabalho, a função de Agente de Organização Escolar - AOE, do Quadro de Apoio Escolar - QAE da Secretaria da Educação.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - A contratação ocorrerá pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, improrrogável, podendo o contratado ser dispensado antes do prazo final, nas hipóteses prevista no artigo 8º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009.
- 2 - Os servidores serão contratados nos termos do artigo 20, da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e serão contribuintes do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 3 - O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, improrrogável, contado a partir da data da publicação da **Classificação Final**, no Diário Oficial do Estado.
- 4 - Do total de vagas do Processo Seletivo Simplificado a serem publicadas, ficarão reservadas 5% (cinco por cento), para candidatos portadores de deficiência, nos termos da Lei Complementar nº

683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 8 de novembro de 2002.

II – DOS PRÉ-REQUISITOS

1 - O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data do exercício, em atendimento à Lei nº 10.261, de 28/10/1968, e suas alterações:

a - ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal/88;

b - ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

c - estar quite com a Justiça Eleitoral;

d - quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;

e - ter concluído Ensino Médio;

f - não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

g - ter sido aprovado no processo seletivo;

h - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

i - conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas.

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será realizada por ocasião da celebração do contrato.

3 - A não apresentação dos documentos ou não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado, impossibilitará o exercício do candidato.

III – DOS VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO

Os vencimentos da classe de Agente de Organização Escolar correspondem ao valor de **R\$ 1.804,00 (um mil oitocentos e quatro reais)**.

1. A jornada de trabalho, a que ficarão sujeitos os contratados, caracteriza-se pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais.

2. O Processo Seletivo Regional não gera, para a Unidade Regional de Ensino Região de Ribeirão Preto, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados.

3. A participação do candidato prevê apenas a expectativa de direito à preferência na contratação, de acordo com a classificação obtida e as vagas disponíveis.
4. Esta Unidade Regional de Ensino reserva-se ao direito de proceder às contratações dos candidatos, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO

O candidato exercerá atribuições do Agente de Organização Escolar, de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 2º, e no artigo 3º, da Resolução SE 52, de 09/08/2011, alterada pela Resolução SEDUC 99/2024, ou seja, desenvolver atividades no âmbito da organização escolar, relacionadas à execução de ações envolvendo a secretaria escolar, bem como o atendimento à comunidade escolar em geral, controlar a movimentação de alunos no recinto da escola, em suas imediações e na entrada e saída da unidade escolar, orientando-os quanto às normas de comportamento, informando à Direção da Escola sobre a conduta deles e comunicando ocorrências.

V – DAS INSCRIÇÕES

A inscrição será realizada, no período de 19/09/2025 até 03/10/2025 (às 16 horas) nas escolas jurisdicionadas à Unidade Regional de Ensino– Região de Ribeirão Preto, conforme Anexo IV (nome e endereço das escolas) deste edital, estando o candidato isento do pagamento de qualquer taxa.

1. A efetivação da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento e entrega da Ficha de Inscrição, dentro do prazo estipulado.
2. Além dos dados pessoais, o candidato deverá fornecer, obrigatoriamente, e-mail pessoal a ser utilizado para recebimento de informações, preferencialmente GMAIL.
3. No ato da inscrição, o candidato declara que comprovará, na data da celebração do contrato, o preenchimento dos requisitos e condições para o exercício da função, previstos no Capítulo II, deste Edital.
4. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

5. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nestas Instruções Especiais, às quais não poderá alegar desconhecimento.

6. Será permitida uma única inscrição por candidato, que poderá optar pelo posto de inscrição. No entanto, os classificados do Processo Seletivo poderão concorrer às vagas disponíveis em todas as Unidades Escolares jurisdicionadas à Unidade Regional de Ensino de Ribeirão Preto.

VI – DA INSCRIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo Decreto Estadual nº 59.591/2013 e pela Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932/02, nos termos do inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal/88 e da Lei Federal nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que é portador, seja compatível com as atribuições da função de Agente de Organização Escolar.

2. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 59.591/13 e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar nº 932/02, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, no prazo de validade do Processo Seletivo.

3. Para fins deste processo seletivo, consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591/2013.

4- O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá entregar, no ato da inscrição, laudo médico (original), expedido no prazo máximo de 2 (dois) anos antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

4.1 O laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista - TEA passa a ter prazo de validade indeterminado, conforme Lei nº 17.669, de 06 de abril de 2023.

4.2 No laudo médico, de que trata este item deverão constar:

a) assinatura e carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;

b) nome completo do candidato, número do documento de identidade (RG) e número do CPF;

c) deverá constar, também, no relatório médico que a deficiência do candidato é compatível com as atribuições da função-atividade de Agente de Organização Escolar;

4.3 O laudo médico deverá estar legível, sob pena de não ser considerado.

4.4 O candidato que, dentro do prazo do período das inscrições, não atender aos dispositivos mencionados no item 4 deste Capítulo, não será considerado com deficiência.

VII - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1. Somente poderão ser admitidos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2. Para inscrição no processo seletivo, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2.1 Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, para assumir o exercício da função, deverá o candidato apresentar o documento de identidade, de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3. O estrangeiro que:

3.1 Se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, “a”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente.

3.2 Se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, “b”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

3.3 Tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19 de setembro de 2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

VIII - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar, no momento da inscrição, se fará uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015, do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018 e das Instruções CPPNI nº 1, de 18/05/2019 e nº 2, de 10/08/2019.

2 - Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo V deste Edital, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

3 - Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato – no ato de inscrição deste Processo Seletivo e CUMULATIVAMENTE – deverá:

4.1 - Declarar-se preto, pardo ou indígena (autodeclaração- Anexo III deste Edital).

4.2 - Declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015.

4.3 - Manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada.

4.3.1 - O candidato que optar pela utilização da pontuação diferenciada deverá, cumulativamente ao preenchimento da ficha de inscrição, preencher e entregar a autodeclaração (Anexo III deste Edital) nos termos deste Capítulo, no ato da inscrição.

4.4 - Entregar, no ato da inscrição, cópia do RG colorida (documento de identidade) frente e verso.

a) especificamente para o candidato que se declarou preto/pardo: documento de identidade oficial próprio, que contenha sua foto, bem como documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada, a qual será utilizada somente no caso de subsistir dúvidas quanto à autodeclaração do candidato e exista necessidade de comprovação de ascendência, prevista nos subitens “7.2” e “7.2.1” deste Capítulo;

b) especificamente para o candidato que se declarou índio: Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.

4.5 - A declaração mencionada no subitem 4.3.1, deste Capítulo, deverá ser datada e assinada pelo candidato interessado, que se responsabilizará por todas as informações prestadas, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, nos termos da legislação correspondente.

4.6 – Somente serão considerados válidos documentos entregues no ato inscrição.

5 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização,

submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

5.1 - Após o término do período de inscrições, a relação com os nomes de todos os candidatos que optaram pelo sistema de pontuação diferenciada será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no site da Unidade Regional de Ensino Região de Ribeirão Preto <https://deribeiraopreto.educacao.sp.gov.br/>.

5.2 - Contra a decisão que venha eventualmente indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas, fica assegurado ao candidato o direito de interpor recurso conforme item 1.3 do Capítulo XIV deste Edital.

5.3 - O resultado do recurso contra o indeferimento de solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas estará disponível nos sites da Imprensa Oficial (www.imprensaoficial.com.br) e da Unidade Regional de Ensino Região de Ribeirão Preto <https://deribeiraopreto.educacao.sp.gov.br/>

6 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e acesso ao link para a realização da prova, que será disponibilizado no site da Unidade Regional de Ensino Região de Ribeirão Preto <https://deribeiraopreto.educacao.sp.gov.br/>

7 - A veracidade da autodeclaração de que trata o item “4.1” deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação, a ser constituída na Unidade Regional de Ensino.

7.1 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotipia (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial, na seguinte conformidade:

7.1.1 - Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar deste certame pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), após o resultado da prova objetiva.

7.1.2 - Somente os candidatos habilitados neste Processo Seletivo e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

7.1.3- Os candidatos convocados para o procedimento de verificação deverão acessar o link a ser disponibilizado no site da Unidade Regional de Ensino Região de Ribeirão Preto <https://deribeiraopreto.educacao.sp.gov.br/> , conforme será disposto no Edital de Convocação.

7.1.4 - Somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE (quando for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte. Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos aqui elencados.

7.1.5 - Durante o processo de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação.

7.1.6 - O procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação.

7.1.7 - Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

7.2 - Após realização do procedimento de verificação de que tratam os itens “7” até “7.1.7” deste Capítulo, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto à autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência.

7.2.1 - Para comprovação da ascendência de que trata o item “7.2” deste Capítulo será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

7.2.1.1 - O candidato deverá, no ato da inscrição, entregar o documento de que trata o item “7.2.1” deste Capítulo, nos termos do que dispõem os itens 4 até 4.5. deste Capítulo.

8 - A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, conforme alínea “b”, do subitem “4.4” deste Capítulo entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.

9 - As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo www.imprensaoficial.com.br .

9.1 - O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação presencial ou aquele que não apresentar um dos documentos elencados no item “7.1.4”, deste Capítulo, ou aquele que não entregar o documento mencionado nos itens “7.2.1” e “7.2.1.1”, deste Capítulo, ou o que deixar de

cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste Processo Seletivo.

10 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste certame, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015.

10.1 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

11 - Em caso de o candidato já ter sido admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

12 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte: **PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI**, onde **PD** é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do processo seletivo, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada. **MCA** é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada. **MCPPI** é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte: **NFCPPI = (1+PD) *NSCPPI**, onde **NFCPPI** é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do processo seletivo. Ao término da fase de processo seletivo, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato. **NSCPPI** é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior ou igual que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

17 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe “sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas”.

IX - PROVA

A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, é composta de 20 (vinte) questões objetivas, de acordo com o Conteúdo Programático constante deste Edital.

1. A prova será aplicada on-line na data estimada para 15/10/2025, através de link a ser disponibilizado, no mesmo dia, no site da Unidade Regional de Ensino Região de Ribeirão Preto <https://deribeiraopreto.educacao.sp.gov.br/>, com duração e horário determinados em Edital de Convocação para a Prova a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização.

2. Para o acesso e realização da prova online, o candidato deverá estar logado em conta de e-mail GMAIL.

3. O candidato não terá direito a realizar a prova on-line em outro dia e horário, por motivos de quaisquer natureza.

4. Somente será considerado o resultado da prova on-line do candidato devidamente inscrito.

5. O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimento sobre a realização da prova on-line, como justificativa de sua ausência.

6. Será excluído do Processo seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, não realizar a prova on-line e/ou não submeter suas respostas no dia e horário estabelecido.

X- DA AVALIAÇÃO DA PROVA

1. A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, valendo 01 (um) ponto cada questão.

2. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 10 (dez) pontos.

3. O gabarito e o resultado da prova serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Unidade Regional de Ensino <https://deribeiraopreto.educacao.sp.gov.br/>

XI - DOS TÍTULOS E SUA AVALIAÇÃO

1. Somente os candidatos habilitados na prova terão seus títulos avaliados.
2. A análise e avaliação dos títulos serão executadas pelas Unidades Escolares, sob o monitoramento da Comissão de Supervisores de Ensino da Unidade Regional de Ensino – Região de Ribeirão Preto.
3. Para fins de pontuação, o candidato poderá apresentar, no ato da inscrição, o tempo de serviço na área administrativa, em **unidade escolar**:

Comprovante apontando quantidade de dias trabalhados – Valor Unitário – Valor Máximo

Certidão Pública e/ ou registro em Carteira Profissional e/ou Declaração em papel timbrado emitida pelo Setor de Pessoal ou Órgão de Recursos Humanos legalmente habilitados de Instituição Pública/Privada - 1,00 (um ponto por ano completo trabalhado) – 10,00 (dez pontos no valor máximo)

4. O tempo de serviço será considerado até **30 de junho de 2025**.
5. Não será considerada a contagem de tempo concomitante.
6. A declaração falsa ou inexata, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará a anulação da inscrição e todos os atos dela decorrentes em qualquer época.

XII – DA CLASSIFICAÇÃO

1. A Classificação Final será apurada com base nos pontos atribuídos à prova e ao título apresentado.
2. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:
 - 2.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – (Estatuto do Idoso), como primeiro critério de desempate, sendo considerada, para esse fim, a data de término do período de inscrições.
 - 2.2. Mais idoso entre os candidatos, com idade inferior a 60 (sessenta) anos.
 - 2.3. Maior nota na Prova de Língua Portuguesa.
 - 2.4. Maior nota na Prova de Matemática.
 - 2.5. Maior número de acertos nas questões da disciplina: Conhecimentos Específicos.
 - 2.6. Maior nota na prova de informática.

- 2.7 Maior tempo de experiência profissional na área Administrativa em unidade escolar.
- 2.8 Encargos de família (maior número de filhos menores de 18 anos) – para critério de desempate (original de certidão de nascimento ou RG dos dependentes).
3. A Coordenadora Geral / Dirigente Regional de Ensino publicará no Diário Oficial do Estado e divulgará no site da Unidade Regional de Ensino – Região de Ribeirão Preto:
- 3.1 A 1ª classificação (Lista Geral e Especial), dos candidatos aprovados, após a avaliação do Título (tempo de experiência na área administrativa em unidade escolar).
- 3.2 A relação, pelo número de RG, dos candidatos não aprovados no Processo Seletivo.
- 3.3 A Classificação Final, por ordem decrescente da nota final obtida, em duas listas, sendo uma Lista Geral (todos os candidatos aprovados) e uma Lista Especial (portadores de deficiência).

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação do processo seletivo se dará a partir da publicação da Lista de Classificação Final, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

XIV - DOS RECURSOS

1. Será admitido recurso quanto:
 - 1.1 às questões da prova e gabarito;
 - 1.2 ao resultado da prova e da avaliação de títulos.
 - 1.3 ao resultado quanto à decisão que venha a indeferir a solicitação para participação pelo sistemas de pontuação diferenciada pretos, pardos e indígenas.
2. O prazo para interposição de recurso será de 3 dias úteis, contados a partir de data subsequente da publicação do resultado, do respectivo evento.
3. A interposição do recurso ocorrerá por meio do site da Unidade Regional de Ensino- Região Ribeirão Preto, em link próprio, e será o único meio válido e aceito para a interposição de recursos.
4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, desde que devidamente fundamentado.
5. Compete à Comissão Responsável a decisão dos recursos impetrados, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
6. Não serão aceitos os recursos interpostos por fax, e-mail, que tenham sido protocolados pessoalmente ou por qualquer outro meio, além das formas previstas neste Capítulo.
7. A decisão do recurso será dada a conhecer, conforme o caso, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e site da Unidade Regional de Ensino- Região Ribeirão Preto.

XV- DA ESCOLHA DE VAGAS

1. Os candidatos classificados serão aproveitados em vagas existentes nas unidades escolares vinculadas a esta Diretoria de Ensino, ou em vagas que surgirem durante o prazo de validade do processo seletivo e serão convocados **nominalmente**, através de publicação em Diário Oficial do Estado, para procederem a escolha de vagas, obedecida, rigorosamente, a ordem da Lista de Classificação Final e Especial.
2. A relação de vagas, os dias, horário e local da realização da sessão de escolha de vagas serão publicados no Diário Oficial do Estado, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias da data da escolha de vagas.
3. O número de vagas a ser oferecido aos candidatos da Lista Especial será correspondente ao cálculo de 5% (cinco por cento) de vagas existentes.
 - 3.1 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no processo seletivo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quinquagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) admissões, durante o prazo de validade do processo seletivo.
 - 3.2 Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na Lista Geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento disposto no item "3".
4. Na falta de candidatos com deficiência habilitados, as vagas a eles reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.
5. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua aprovação no processo seletivo quando deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Estado, e site da Unidade Regional de Ensino as publicações de todos os Editais e Comunicados, os quais também serão divulgados no site da Unidade Regional de Ensino- Região Ribeirão Preto e nas Unidades Escolares.
2. O candidato a ser contratado, inclusive o candidato com deficiência, deverá submeter-se a avaliação médica (laudo para exercício) - expedido por órgãos / entidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou Médico do Trabalho, observada as condições previstas na legislação vigente.

3 O candidato que não comparecer ou desistir da escolha, terá os seus direitos esgotados no processo seletivo regional.

3.1. Excepcionalmente, a critério da Administração, restando vagas, após a manifestação quanto à escolha de vagas por parte de todos os candidatos classificados, poderá novamente ser convocado, o candidato aprovado que não comparecer à sessão de escolha de vaga e, também, aquele que, tendo escolhido vaga, não tenha assinado contrato para o exercício da função.

4. O prazo máximo de contratação é de 12 (doze) meses, podendo, ainda, o contratado ser dispensado antes do prazo de contratação.

4.1 O contrato será extinto, após o fim do prazo de vigência ou antes de seu término, nos termos fixados pelo artigo 8º da Lei Complementar nº. 1093/ 2009.

5. Conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar Nº 1.093/2009, é vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato.

ANEXO I-CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1- LINGUA PORTUGUESA

- Interpretação de textos
- Sinônimos e Antônimos
- Sentido próprio e figurado das palavras
- Ortografia Oficial
- Acentuação Gráfica
- Crase
- Pontuação
- Substantivo e Adjetivo: flexão de gênero, número e grau
- Emprego de Verbos: regulares, irregulares e auxiliares,
- Concordância: nominal e verbal,
- Regência: nominal e verbal
- Conjugação de verbos,
- Pronomes: uso e colocação - pronomes de tratamento.

2- MATEMÁTICA

- Operação com números inteiros, fracionários e decimais,
- Sistema de numeração decimal,
- Equações de 1º e 2º graus,
- Regra de três simples,
- Razão e proporção,
- Porcentagem,
- Juros simples
- Noções de estatística
- Medidas de comprimento, de superfície, de volume e capacidade e de massa
- Raciocínio Lógico
- Resolução de situações: problema

3- CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA

- Conhecimentos sobre os princípios básicos de informática: sistema operacional, diretórios e arquivos
- Conhecimentos de aplicativos: processadores de textos (Word), planilhas (Excel)
- Navegação Internet: pesquisa WEB, sites
- Uso de correio eletrônico: caixa postal, mensagens (ler, apagar, escrever, anexar arquivos e extração de cópias)

4. DISCIPLINA: Conhecimentos Específicos

- Constituição do Estado de São Paulo - Título I - Dos Fundamentos do Estado - Artigos 1º, 2º, 3º e 4º - Título II - Da Organização e Poderes - Capítulo I Disposições Preliminares - Artigos 5º, 6º, 7º e 8º. Capítulo III - Do Poder Executivo - Seção I - Artigos 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46. – Seção II – Artigo 47 – Seção III – Artigo 48, 49, 50 - Seção IV - Artigos 51, 52 e 53. Título III – Da Organização do Estado - Capítulo I - Da Administração Pública – Seção I – Artigos 111, 112, 113, 114 e 115 - Caput e Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XVIII, XIX, XXIV, XXVI, XXVII - Capítulo II - Dos Servidores Públicos do Estado Seção I – Dos Servidores Públicos Civis - Artigo 124 - Caput, Artigos 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137 - Título VII - Capítulo III – Seção I Da Educação – Artigos 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257 e 258. Capítulo VII – Da Proteção Especial – Seção I – Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e dos Portadores de Deficiência –

Artigos 277, 278, 279, 280, 281 – Título VIII – Disposições Constitucionais Gerais – Artigo 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291;

- Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado - Lei Nº 10.261, de 28-10-68;
- Lei Complementar nº 1144/2011 - Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação.
- Ética e sociedade SÃO PAULO (Estado). Constituição Estadual. (Título III - Capítulo I e II; Título VIII).
- Postura e ética profissional CORTELLA, Mario Sérgio. Qual é a tua Obra? Inquietações Propositivas sobre Gestão, Liderança e Ética. Petrópolis/RJ: Vozes, 2011.
- Ética na administração pública a) SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11.
- Procedimentos éticos a serem observados em ambientes públicos SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11.
- Desvios de conduta SÃO PAULO (Estado). Lei nº 10.261, de 28-10-68. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. (Artigos 239 e seguintes, com as alterações da Lei Complementar nº 942, de 6-6-03).
- Eficácia no Atendimento presencial e à distância SÃO PAULO (Estado). Gestão do Atendimento, In: PDG Educação: A Gestão da Secretaria de Escola. São Paulo: Secretaria da Educação/FUNDAP, 2011.

ANEXO II – RELAÇÃO DE VAGAS

107 (cento e sete) vagas

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO PARA FAZER JUS AO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS DE QUE TRATA O CAPÍTULO VIII DESTE EDITAL

AUTODECLARAÇÃO

Eu, XXXXXXXXXXXX , portador(a) do RG nºXXXXXXXXX , e do CPF nº XXXXXXXXXXXX ,
DECLARO – sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o Decreto nº 63.979, de 19/12/2018, que *“Institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015, e dá providências correlatas”*, unicamente no que se refere ao Processo Seletivo Simplificado para a função de Agente de Organização Escolar que:

- 1 – sou preto, pardo ou indígena;
- 2 – não fui eliminado(a) de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

3 – manifesto interesse em utilizar a pontuação diferenciada;

Estou ciente de que se for detectada falsidade desta autodeclaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha contratação, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Data

Assinatura do candidato

ANEXO IV

POSTOS DE INSCRIÇÃO : UNIDADES ESCOLARES E ENDEREÇOS

UNIDADE ESCOLAR

ENDEREÇO

ALTINÓPOLIS

EE Antonio Barreiros Prof.

Praça: João Montans, 1 – Ginásio

BATATAIS

EE Antonio Augusto Lopes de Oliveira Jr. Prof. Avenida: Pref. José Pimenta Neves, 512 – V. Lúcia

EE Cândido Portinari

Praça: Coronel Nogueira, 1 – Castelo

EE Geraldo Tristão de Lima Prof.

Rua: Coronel Ovídio, 720 – Riachuelo

EE Joaquim Alves Ferreira Monsenhor

Rua: Padre Claret, 141 – Castelo

EE Maria Virginia Mansur Biagi Prof.

Rua: José Zanella, 195 – Pq. Srtª Terezinha

EE Silvio de Almeida

Rua: Coronel Joaquim Alves, 1438 – Riachuelo

EE Washington Luiz Dr.

Av. Dr. Chiquinho Arantes, 397 – Centro

BRODOWSKI

EE José Aleixo das S. Passos Cel.

Rua: José de Melo, 221 – Vila N. Sra. Aparecida

CAJURU

EE Galdino de Castro

Praça: Joaquim Cândido Garcia, 296 – Centro

EE Geraldo Torrano Prof.

Rua: Uruguai, 800 – Cohab Teresa S. Tincan

EE Messias da Fonseca Dr.

Rua: Dr. Hofez Zacharias Beihy, 143 – Centro

CÁSSIA DOS COQUEIROS

EE Abel dos Reis

Rua: Antônio Corrêa Neves, 279 – Centro

CRAVINHOS

EE Bairro Francisco Castilho

R: Nerio Bisutti, 143 – Francisco Castilho

EE Fernando Campos Rosas Prof.

Rua: Ângelo Damião, 176 – Jd. Itapuã

EE Francisco Gomes Prof.

Rua: Prof. Antonio da Silveira, 274 – Jd. Bela Vista

EE João de Souza Campos Cel.

Av. Fagundes, 153 – Centro

LUIZ ANTÔNIO

EE Arthur Pires Cel.

Rua: Nilo Peçanha, 132 – Jd. Alvorada

RIBEIRÃO PRETO

EE Alberto Ferriani Prof.

Rua: Frederico Gallacho, 100 – Antônio Marinceck

EE Alberto José Gonçalves D.	Rua: Flávio Uchoa, 916 – Campos Elíseos
EE Alberto Santos Dumont	Rua: São Salvador, 176 – Sumarezinho
EE Alcides Corrêa	Rua: Moreira de Oliveira, 242 – Alto da Boa Vista
EE Alpheu Dominiguetti	Rua: Feliciano Alves Faria, 273 – V. Abranches
EE Amélia dos Santos Musa	Rua: Espírito Santo, 887 – Ipiranga
EE Antônio Calixto Deputado	Rua Luis Felício, 700 – Jd. Dr. Paulo Gomes Romeo
EE Antônio Diederichsen	Rua: Goiás, 610 – Campos Elíseos
EE Aymar Baptista Prado Prof. Dr	Rua: Min. Victor Nunes Leal - 200, Cidade Universitária
EE Barros Cônego	Av. Dr. Francisco Junqueira, 726 - Centro
EE Baudílio Biagi	Rua: Stella V. dos S. Simionato, 190 - Adelino Simioni
EE Benedito Maciel Arantes Prof.	Rua: Antonio Paccagnella, 205 – Adelino Simioni
CEEJA Cecília D. Caram Profª I	Rua: Guarujá, 1159 – Jd. Paulistano
EE Cid de Oliveira Leite Prof.	Rua: Itararé, 608 – Jardim Paulista
EE Cordélia R. Ragozo Prof.	Rua: Francisco Alexandre, 205 – Bonfim Paulista
EE Divo Marino	Rua: Alfredo Calixto, 35 – Portal do Alto
EE Djanira Velho Profª.	Rua: Borba Gato, 60 – Vila Amélia
EE Domingos J.B. Spinelli Prof. Dr.	Rua: Dep. Orlando Jurca, 92 – Quintino Facci II
EE Edgardo Cajado	Rua: General Câmara, 157 – Ipiranga
EE Esplanada da Estação	Rua: Serra Negra, 100 – Jardim Iara
EE Eugênia V. de Moraes Profª.	Rua: Abílio Sampaio, 900 – Vila Virgínia
EE Expedicionários Brasileiros	Rua: Orivaldo Braga, s/n – Jd. São José
EE Fábio Barreto	Rua: Amador Bueno, 220 – Centro
EE Francisco Bonfim	Rua: Paranaguá, 1011 – Vila Albertina
EE Francisco da C. Junqueira Dr.	Rua: Jair da Costa, s/n – Bonfim Paulista
EE Geraldo C. de Carvalho Dr.	Rua: Itaguaçu, 869 – Ipiranga
EE Getúlio Vargas	Rua: Domingos Sgorlon, 270 – Avelino A. Palma
EE Glete de Alcântara Profª.	Rua: Prof. Wladimir Pinto Ferraz, 156 – Pq Rib. Preto
EE Glória dos S. Fonseca Profª.	Rua: Manaus, 1735 – Jd. Paraíso
EE Guimarães Júnior Dr.	Rua: Lafayete, 584 – Centro
EE Hélio Lourenço de Oliveira Prof.	Rua: Gonçalves de Magalhães, 1500 – Jd. Piratininga
EE Hely Lopes Meirelles	Rua: São Paulo, 726 – Campos Elíseos
EE Hermínia Gugliano Profª.	Rua: Dr. Jorge Lobato, 765 – Vila Tibério
EE Irene Dias Ribeiro Profª.	Rua: Antonio S. C. Bueno, 205 – Geraldo C. Carvalho
EE Jd. Diva Tarlá de Carvalho	Rua: João Toniolli s/n – Jd. Diva T. Carvalho
EE Jenny T. P. Schroeder Profª.	Rua: Carolina M. de Jesus, 625 – Jd. Pres. Dutra
EE Jesus Guilherme Giacomini	Rua: Prof. Renato Jardim, 646 – Pq. Rib. Preto
EE João Augusto de Mello Prof.	Rua: Lazar Segal, 228 – Jd. Independência
EE João Palma Guião Dr.	Rua: Atílio Pedro Cherubim, 275 – Dom B. J. Miele
EE João Rodrigues Guião Dr.	Avenida Treze de Maio, 266 – Jd. Paulista
EE Jorge Rodini Luiz Prof.	Rua: Luiz Augusto Velludo, 215 – Joaquim P A Ferraz
EE José Bompani Vereador	Rua: João Gual, 195 – Valentina Figueiredo
EE José Lima Pedreira Freitas Prof.	Rua: Visconde de Inhomirim, 830 – Vila Virgínia
EE José Velloni Vereador	Rua José Francisco da Silva, S/N – Jd Monte Carlo
EE Jovem Felipe Gui Rocha	Rua Virgílio Bueno s/n- Parque dos Flamboyans
EE Julieta Fernanda Sousa Taranto	Rua: Joaquim Peres, 100 – Jardim Marchesi
EE Lauro Bigélli Prof	Rua: Berta Lutz, 200 – D. Bernardo José Miele
EE Meira Júnior Dr.	Rua: Julio de Mesquita, 282 – Vila Virgínia
EE Miguel Jorge	Rua: Domingos Padovan, s/n – Jd. Novo
EE Nair Guilhermina P Nogueira Profª	Av. Oreste Lopes de Camargo, 180 – Jd. Jóquei Clube
EE Orlando Jurca Deputado	Rua: Luiz Carvalho Pereira, 350 – Adelino Simioni
EE Oscar de M. Lacerda Prof. Dr.	Avenida: Magid Simão Trad, 230 – Quintino Facci II

EE Otoniel Mota	Rua: Prudente de Moraes, 764 – Centro
EE Vereador Orlando Vitaliano	Rua: Cesar Montagnana, 110 – Quintino Facci I
EE Parque dos Servidores	Rua: Antonio Teixeira Duarte, s/n – Pq. Servidores
EE Paulo Cesar Carniel Giovannetti	Av. Senador Teotônio Vilella, 1950 -Jd Paiva II
EE Rafael Leme Franco Prof.	Rua: Padre Anchieta, 1730 – Jd. Antártica
EE Romeu Alberti Dom	Rua: Florida B. Sampaio, 250 – Jd. José Sampaio Jr.
EE Romualdo M. de Barros	Rua: Bolívia, 300 – Vila Mariana
EE Rosângela Basile Prof ^a .	Rua: Samuel Martinelli, 450 – Jd. Maria da Graça
EE Ruben Claudio Moreira Prof.	Rua: Paranaguá, 367 – Vila Albertina
EE Sebastião F. Palma Prof.	Rua: Casemiro de Abreu, 595 – Vila Seixas
EE Sinhá Junqueira Dona	Rua: Conselheiro Dantas, 358 – Vila Tibério
EE Sócrates Brasileiro	Rua : João Daquil Bichuete, 300 – Jardim Paiva I
EE Sueli Terezinha Dahone Prof ^a	Rua: Gregório Pereira s/n – Jd. Orestes L. Camargo
EE Thomaz Alberto Whately Dr.	Rua: Marques de Pombal, 349 – Campos Elíseos
EE Veiga de Miranda Ministro	Rua: XI de Agosto, 2480 – Campos Elíseos
EE Vicente T. de Souza Prof	Rua: Jorge de Lima, 660 – Jd. Maria Gorete
EE Walter Ferreira Prof.	Rua: Machado de Assis, 761- Vila Tibério
EE Walter Paiva Prof.	Rua: Tupinambá, s/n – Vila Augusta
SERRA AZUL	
EE Francisco Ferreira de Freitas	Rua: Padre Soares, 5 – Centro
EE Serra Azul	Rua: Edygio Fidêncio Zanirato, 237 -Jd. Monte Azul
SERRANA	
EE Jardim das Rosas	Rua: Joaquim dos Santos, 890 Jd. das Rosas
EE José Costa Deputado.	Rua: dos Estudantes, 189 – Centro
EE Neusa Maria do Bem	Rua: Benedito Carlos dos Santos, s/n -Jd. das Rosas II
SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	
EE Prof ^a Rita Ferraz Caselli	Rua: Horácio Roberto do Nascimento, 738 – Centro
SANTA ROSA DE VITERBO	
EE Francisco Matarazzo Conde	Rua: 7 de Setembro, 474 – Centro
EE Salustiano Lemos	Praça: José G. de Abreu, 1 – Liliana U. Andrezza
EE Teófilo Siqueira	Avenida: Rio Branco, 135 – Centro
EE Vergínio Melloni	Avenida: Presidente Vargas, 301 – Boa Vista
SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	
EE Cônego Macário de Almeida	Avenida: Francisco Antônio Mafra, 1392 – Centro
SÃO SIMÃO	
EE Agenor Medeiros Prof.	R: José Silveira , 954 – Bento Quirino
EE Simão da Silva	Praça da Matriz, 469 – Centro
EE Virgílio Garcia Capitão	Rua: Santa Rita, 665 – Centro